



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 161 DE 06 DE MAIO DE 2025

Aprova o Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 09/04/2025, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001468/2025-36

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 161 DE 06 DE MAIO DE 2025
CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTUDANTES DA UFDPAr

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética foi elaborado com fundamento no art. 37, *caput* e § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nas regras deontológicas que integram o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de acordo com as normas, ações e tradições dos servidores e estudantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), tendo como pressupostos a integridade da UFDPAr, a defesa do interesse público e o direito ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade, com o objetivo de promover uma convivência harmônica e democrática.

Art. 2º Estão sujeitos a este Código de Ética da UFDPAr todos os servidores públicos, docentes e técnicos administrativos em educação, estudantes e demais colaboradores, definidos pelo art. 38 do Estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.

§ 1º Para fins de aplicação deste Código de Ética, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão da UFDPAr.

§ 2º As disposições deste Código de Ética aplicam-se igualmente aos professores convidados e visitantes, empregados terceirizados, docentes inativos, colaboradores, voluntários, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizem de bens da UFDPAr.

Art. 3º O Código de Ética da UFDPAr tem por objetivos:

I - traçar formas adequadas de conduta do servidor para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando a ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFDPAr;

III - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFDPAr sobre a importância da observância das regras de conduta ética;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

V - promover a conscientização dos princípios éticos, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

VI - estimular e conscientizar a comunidade acadêmica da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

Art. 4º A comunidade acadêmica da UFDPAr pautar-se-á pelos seguintes princípios éticos:

I - a liberdade de pensamento e expressão, nos limites da lei;

II - o compromisso com a excelência acadêmica, a verdade e a integridade científica;

III - o acesso democrático à educação, à ciência e à cultura;

IV - o reconhecimento e a incorporação dos saberes e práticas de comunidades locais e tradicionais;

V - a defesa dos direitos humanos, da dignidade humana e da igualdade;

VI - o respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação, preconceito, assédio, coação ou violência;

VII - a transparência nas decisões, na gestão de recursos e na disponibilização de informações públicas;

VIII - a democracia e o incentivo à participação ativa de todos os segmentos da Universidade;

IX - a adoção de processos justos e transparentes de avaliação, contratação e progressão;

X - o respeito à privacidade e à proteção dos dados pessoais de todos os membros da comunidade universitária, em conformidade com a legislação vigente;

XI - o compromisso com a saúde física e mental e o bem-estar dos membros da comunidade acadêmica;

XII - a busca por práticas sustentáveis que contribuam para a preservação ambiental, o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades locais;

XIII - a honestidade, a responsabilidade e a coerência em todas as ações da Universidade, de forma a preservar sua credibilidade e sua missão institucional.

Parágrafo único. Os servidores e estudantes da UFDPAr devem evitar situações que possam configurar conflito de interesse, caracterizada como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer a integridade e a imparcialidade das decisões e ações dos agentes públicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES DA UFDPAr

Art. 5º Para o exercício de cargo ou função na UFDPAr exige-se uma conduta compatível com o Estatuto e o Regimento Geral desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), com os preceitos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com este Código de Ética, com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com as demais normas pertinentes à matéria e com os princípios morais do Código de Conduta da Alta Administração Pública.

Art. 6º Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, de agente público deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Decreto de 26 de maio de 1999, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética da UFDPAr, de acordo com o Art. 15 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Para os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não nas dependências da UFDPAr, os empregados deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética da UFDPAr, sendo o contrato só efetivado depois de uma declaração de que todos os empregados assinaram o Termo de Adesão.

Art. 7º A posse em cargo de Reitor da UFDPAr deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses, nos termos do art. 2º, incisos II e III, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 8º Os servidores da Universidade Federal do Delta do Parnaíba devem orientar as suas condutas a partir dos seguintes comportamentos quando estiverem na prestação dos seus serviços:

I - apresentar-se de forma adequada, tanto com as vestimentas apropriadas para a situação quanto na forma de agir, respeitando a cultura local e a dignidade da UFDPAr;

II - nos procedimentos de fiscalização: agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem;

III - nos procedimentos correccionais: agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos e resguardando o sigilo das informações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

IV - na análise de processos administrativos de qualquer natureza: ser imparcial e diligente, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação;

V - na elaboração de atos normativos: buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;

VI - nos processos de contratação de bens e serviços: atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente;

VII - nos compromissos de ocupantes de cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores: divulgar diariamente, por meio da internet, a agenda de seus compromissos públicos;

VIII - guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor;

IX - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais, tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam ofender a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da Instituição.

Art. 9º No relacionamento com o público, os agentes públicos da UFDPAr devem seguir as seguintes regras de conduta:

I - apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;

II - respeitar os valores, necessidades e boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

III - respeitar as regras protocolares e as respectivas competências nos relacionamentos com autoridades públicas;

IV - observar as normas e a posição oficial da Instituição quando se manifestarem com a imprensa em nome da UFDPAr, devidamente autorizados;

V - ter cuidado com a emissão de opiniões pessoais quando se manifestarem em nome da UFDPAr;

VI - atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, quando se relacionarem com fornecedores, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

VII - realizar atendimento ao público com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis;

VIII - expressar-se utilizando linguagem clara e transparente, procurando adequar-se à individualidade e ao perfil do cidadão ao repassar informações essenciais para a solução de sua demanda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

IX - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;

X - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade da Instituição;

XI - abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados;

XII - abster-se de emitir e difundir manifestações inverídicas e desinformações nas redes sociais e em quaisquer mídias que resultem em prejuízos à imagem institucional da UFDPAr, bem como à de seus agentes públicos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES ÉTICOS DOS SERVIDORES DA UFDPAr

Art. 10. A UFDPAr valoriza o ambiente de trabalho e seus servidores, sendo direitos destes:

I - ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de formação, capacitação ou treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional e pessoal;

II - dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho pela UFDPAr;

III - contar com a devida atenção de seus colegas e de seu superior imediato, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho;

IV - ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V - propor ideias e melhorias para a chefia imediata, visando a melhorar o ambiente ou a qualidade do trabalho;

VI - levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

VII - ter um ambiente de trabalho que não prejudique sua saúde física e mental;

VIII - expor ideias, pensamentos e críticas de forma livre, desde que não prejudiquem a UFDPAr ou outros servidores;

IX - ter suas informações pessoais que dizem respeito somente ao servidor em sigilo.

Art. 11. É dever de todo servidor público da Universidade Federal do Delta do Parnaíba:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

I - desempenhar em tempo hábil, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum e interesse público;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

Art. 12. Para os servidores da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, igualmente é vedado:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os administrados ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

X - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias psicotrópicas no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV - exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 13. O servidor docente e técnico-administrativo da UFDPAr, quando convidado a participar como palestrante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam direta ou indiretamente a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pelas regras deste Código.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ÉTICAS APLICADAS AOS DISCENTES DA UFDPAr

Art. 14. Como condição prévia para sua admissão, cada estudante firma um termo de compromisso pessoal com a Instituição e com a comunidade, assumindo defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da UFDPAr.

Art. 15. O estudante, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadão, observando os mais elevados padrões de honestidade pessoal e de integridade acadêmica.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES DA UFDPAr

Art. 16. São direitos assegurados ao estudante:

I - receber tratamento digno, respeitoso e cuidadoso: o estudante tem o direito de ser tratado com dignidade, respeito e cuidado por todos os membros da comunidade acadêmica, incluindo professores, funcionários e colegas, de modo a garantir um ambiente educacional saudável e acolhedor;

II - ter acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado ou inscrito: o estudante deve ter garantido o acesso pleno e irrestrito às atividades acadêmicas, incluindo aulas, laboratórios, projetos de pesquisa e programas de extensão, para os quais esteja devidamente matriculado ou inscrito, assegurando a continuidade e qualidade de sua formação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - ter acesso a programas de apoio social e acadêmico, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em editais próprios: o estudante tem o direito de participar de programas de apoio social e acadêmico, como bolsas de estudo, auxílios financeiros, tutoria e mentorias, conforme as normas e diretrizes estabelecidas em editais específicos, visando à promoção de sua permanência e sucesso acadêmico;

IV - ser respeitado quanto às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais e às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas: o estudante deve ser respeitado em sua individualidade e diversidade, incluindo, mas não se limitando a, aspectos étnicos, raciais, estéticos, de origem, de gênero, de orientações sexuais, bem como suas convicções ideológicas, políticas e religiosas, promovendo um ambiente de inclusão e respeito mútuo;

V - obter garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos: o estudante tem o direito de exercer ampla defesa e contraditório em todos os processos administrativos que lhe digam respeito, garantindo a transparência, justiça e equidade nas decisões tomadas pela Instituição;

VI - ser atendido em requerimentos aos órgãos da UFDPAr para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder: o estudante tem o direito de ser prontamente atendido em seus requerimentos dirigidos aos órgãos da UFDPAr, especialmente aqueles que visem à defesa de seus direitos ou à denúncia de ilegalidades e abusos de poder, assegurando a proteção de sua integridade e dignidade;

VII - ter acesso a dados e informações pertinentes à sua participação em atividades acadêmicas: o estudante deve ter acesso a todas as informações e dados relevantes relacionados à sua participação em atividades acadêmicas, incluindo notas, frequências, resultados de avaliações e quaisquer outros registros que impactem sua trajetória acadêmica;

VIII - obter certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse: o estudante tem o direito de solicitar e obter certidões e documentos oficiais que sejam necessários para a defesa de seus direitos e para a elucidação de situações de seu interesse, garantindo a transparência e a legalidade dos processos acadêmicos;

IX - ter direito de votar e ser votado nos pleitos eletivos da UFDPAr, respeitadas as respectivas normas: o estudante tem o direito de participar ativamente dos processos eleitorais da UFDPAr, podendo votar e ser votado, conforme as normas e regulamentos vigentes, promovendo a democracia e a representatividade na Instituição;

X - participar da organização de entidades representativas de estudantes, em conformidade com a legislação vigente: o estudante tem o direito de se associar e participar da organização de entidades representativas de estudantes, como grêmios, diretórios acadêmicos e associações estudantis, e participar e organizar protestos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

manifestações, em conformidade com a legislação vigente, fortalecendo a voz e a participação estudantil;

XI - acompanhar o orçamento público destinado à educação: o estudante tem o direito de acompanhar a aplicação do orçamento público destinado à educação por meio das divulgações nas páginas institucionais da UFDPAr e participação em reunião dos Conselhos Superiores da Universidade, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

XII - apresentar manifestações à Ouvidoria ou a qualquer outra instância competente e obter a respectiva resposta institucional: o estudante tem o direito de apresentar reclamações, sugestões e manifestações à Ouvidoria ou a qualquer outra instância competente da UFDPAr, e de obter uma resposta institucional adequada e tempestiva, assegurando a escuta ativa e a resolução de suas demandas;

XIII - requerer que sejam respeitadas todas as normas vigentes na UFDPAr: o estudante tem o direito de exigir o cumprimento de todas as normas e regulamentos vigentes na UFDPAr, garantindo a legalidade e a ordem no ambiente acadêmico;

XIV - ter acesso a serviços de saúde e bem-estar: o estudante tem o direito de acessar serviços de saúde física e mental oferecidos pela Instituição, incluindo atendimento médico, psicológico e odontológico, visando ao seu bem-estar integral;

XV - participar de atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pela Instituição: o estudante tem o direito de participar de atividades culturais, esportivas e de lazer organizadas pela UFDPAr, promovendo seu desenvolvimento integral e a integração com a comunidade acadêmica;

XVI - receber orientação acadêmica e profissional: o estudante tem o direito de receber instruções sobre escolhas de disciplinas, estágios, oportunidades de carreira e desenvolvimento de habilidades, para apoiar seu crescimento pessoal e profissional, por meio de orientação de docentes, direcionando as atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão dos discentes;

XVII - ter acesso a bibliotecas e recursos de informação: o estudante tem o direito de acessar bibliotecas, bases de dados, recursos digitais e outros materiais informativos necessários para seu estudo e pesquisa, garantindo suporte adequado para seu aprendizado;

XVIII - ser protegido contra qualquer forma de assédio, discriminação e violência: o estudante tem o direito de ser protegido contra qualquer forma de assédio, discriminação, violência física ou psicológica, garantindo um ambiente seguro e respeitoso para todos.

Art. 17. São deveres do estudante:

I - respeitar os princípios éticos da UFDPAr, zelando pela respeitabilidade institucional e pela educação de qualidade: o estudante deve agir de acordo com os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

princípios éticos estabelecidos pela UFDPAr, contribuindo para a manutenção da respeitabilidade da Instituição e promovendo uma educação de qualidade;

II - contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão: o estudante tem o dever de participar ativamente e de maneira construtiva nas atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, buscando sempre o aprimoramento dessas atividades e colaborando para o desenvolvimento da Instituição;

III - observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelos docentes: o estudante deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário universitário e outras datas definidas pelos órgãos competentes e pelos docentes, garantindo a organização e o bom andamento das atividades acadêmicas;

IV - cumprir pactos de frequência, condutas, tutorias, produção e organização das atividades definidos nos compromissos curriculares: o estudante deve cumprir os acordos de frequência, conduta, tutorias, produção e organização das atividades conforme definidos nos compromissos curriculares, assegurando a responsabilidade e o comprometimento com sua formação acadêmica;

V - perseguir os objetivos acadêmicos fixados pela UFDPAr: o estudante deve empenhar-se na busca dos objetivos acadêmicos estabelecidos pela UFDPAr, dedicando-se ao máximo para alcançar o sucesso em sua trajetória educacional;

VI - preservar o patrimônio material e imaterial da UFDPAr: o estudante tem o dever de cuidar e preservar o patrimônio material (instalações, equipamentos, recursos etc.) e imaterial (reputação, valores, tradições etc.) da UFDPAr, contribuindo para a sustentabilidade e continuidade da Instituição;

VII - garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFDPAr: o estudante deve assegurar que a autoria dos produtos intelectuais gerados seja devidamente reconhecida, respeitando os direitos autorais e a propriedade intelectual de todos os envolvidos;

VIII - conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos: o estudante deve atribuir os créditos apropriados a todos os colaboradores que contribuíram para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos, promovendo a justiça e o reconhecimento do trabalho coletivo;

IX - utilizar adequadamente os recursos de qualquer natureza disponibilizados pela UFDPAr e pelas instituições de fomento: o estudante deve fazer uso responsável e adequado dos recursos disponibilizados pela UFDPAr e pelas instituições de fomento, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na utilização desses recursos;

X - zelar, no exercício do direito de reunião e manifestação ou situações similares, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

direitos individuais e coletivos: o estudante deve exercer seu direito de reunião e manifestação de forma responsável, zelando pela defesa da vida, pela segurança coletiva e pelo respeito aos direitos individuais e coletivos, promovendo um ambiente seguro e harmonioso;

XI - dirigir-se ao outro de forma respeitosa dentro e fora da sala de aula: o estudante deve tratar todos os membros da comunidade acadêmica com respeito e cortesia, tanto dentro quanto fora da sala de aula, promovendo um ambiente de convivência saudável e respeitoso;

XII - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais: o estudante deve comportar-se com urbanidade e cortesia durante viagens institucionais, representando a UFDPAr de maneira digna e respeitosa, e contribuindo para a boa imagem da Instituição;

XIII - participar de avaliações institucionais: o estudante tem o dever de participar das avaliações institucionais, contribuindo com manifestações construtivas que possam auxiliar na melhoria contínua dos serviços e processos acadêmicos;

XIV - respeitar as normas de convivência e disciplina estabelecidas pela UFDPAr: o estudante deve observar e respeitar todas as normas de convivência e disciplina estabelecidas pela UFDPAr, garantindo um ambiente acadêmico ordenado e propício ao aprendizado;

XV - promover a inclusão e o respeito à diversidade: o estudante deve atuar de forma a promover a inclusão e o respeito à diversidade, contribuindo para um ambiente acadêmico inclusivo e acolhedor para todos os membros da comunidade;

XVI - manter-se informado sobre as normas e regulamentos da UFDPAr: o estudante tem o dever de manter-se atualizado e informado sobre as normas e regulamentos da UFDPAr, garantindo o cumprimento dos mesmos em todas as suas atividades acadêmicas;

XVII - participar de atividades de formação complementar: o estudante deve participar de atividades de formação complementar, como palestras, simpósios, seminários e cursos, visando ao seu desenvolvimento integral e à ampliação de seus conhecimentos e habilidades;

XVIII - colaborar com a preservação do meio ambiente: o estudante deve adotar práticas sustentáveis e colaborar com a preservação do meio ambiente, promovendo ações que contribuam para a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental dentro e fora da Instituição.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES DA UFDPAr

Art. 18. É vedado ao estudante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

I - promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote que cause constrangimento, humilhação ou assédio na recepção de estudantes ingressantes, assegurando uma recepção respeitosa e acolhedora aos novos estudantes;

II - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade acadêmica dentro ou fora da UFDPAr;

III - motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento, discriminação ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da UFDPAr e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias;

IV - ofender, caluniar, difamar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da UFDPAr ou nas redes sociais e em quaisquer mídias;

V - desacatar membro da UFDPAr no exercício das suas atribuições, devendo sempre manter uma postura de respeito e consideração;

VI - provocar dano material ao patrimônio da UFDPAr, intencionalmente ou por ato de negligência ou imprudência;

VII - publicar, nas dependências físicas da Universidade, nas redes sociais ou em quaisquer plataformas digitais informações falsas ou parcialmente falsas que violem a imagem da Instituição, bem como proceder à divulgação de documentos institucionais de caráter sigiloso sem a devida autorização;

VIII - ser cúmplice de fraude ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UFDPAr;

IX - reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;

X - utilizar meios ou artifícios para fraudar avaliações e resultados seus ou de outrem;

XI - assinar, com o nome de outra pessoa, em lista de presença, testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;

XII - utilizar-se de seu vínculo junto à UFDPAr para obtenção de benefícios indevidos, devendo sempre agir de forma ética e transparente;

XIII - autorizar, na condição de estudante, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor;

XIV - adulterar ou falsificar dados acadêmicos e científicos;

XV - comprar ou vender, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos para fins de utilização no âmbito da UFDPAr;

XVI - prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de monitor, bolsista ou colaborador, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XXVII - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais, devendo sempre agir com transparência e honestidade;

XXVIII - perturbar o andamento normal dos trabalhos acadêmicos ou administrativos, devendo sempre colaborar para um ambiente de estudo e trabalho produtivo;

XXIX - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais, devendo sempre agir em prol da coletividade que representa;

XXX - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UFDFPar;

XXXI - praticar atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida universitária, devendo sempre manter uma conduta ética e respeitosa;

XXXII - praticar, no âmbito da UFDFPar, atos considerados ilícitos, devendo sempre respeitar as leis e regulamentos vigentes;

XXXIII - apresentar-se sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas, devendo sempre manter uma conduta adequada;

XXXIV - ingressar no ambiente da Instituição portando arma de fogo, acessórios, munição, artefato explosivo, simulacro e assemelhados à arma de fogo, à arma branca ou a qualquer item ou objeto capazes de pôr em risco a integridade física de si mesmo ou de outrem, salvo nas hipóteses legais em que se admite o porte de arma por determinação prevista em lei;

XXXV - fazer registro e divulgação de imagens e de áudios durante a realização de atividades acadêmicas sem o expresso consentimento dos envolvidos, respeitando a privacidade e os direitos de todos.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 19. A Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDFPar (CESP) e a Comissão Permanente de Convivência Discente da UFDFPar (CPCD) constituem as instâncias competentes e responsáveis por tornar efetivas as normas constantes neste Código, nos termos dispostos na legislação.

Parágrafo único. Além da CESP e da CPCD, a UFDFPar conta com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) com atribuições específicas definidas em normativas próprias.

Art. 20. A CESP será integrada por 03 (três) servidores públicos e respectivos suplentes, com mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, designados pelo Reitor e contará com uma Secretaria Executiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Parágrafo único. A CESP cabe a orientação, aconselhamento e investigação sobre a ética profissional dos servidores públicos da UFDPAr, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 21. A CPCD será integrada, conforme composição e disposições designadas no Regimento Geral da UFDPAr por 01 (um) discente de Graduação, 01 (um) discente de Pós-Graduação, 01 (um) docente e 01 (um) técnico-administrativo e respectivos suplentes, nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. A CPCD deverá proporcionar o desenvolvimento ético do estudante, além de proceder investigação e apuração de infrações éticas relacionadas aos discentes, observando padrões de honestidade pessoal em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da UFDPAr.

Art. 22. Não poderão compor as Comissões servidor docente e técnico-administrativo ou discente que esteja respondendo a processo civil, penal, ético ou administrativo disciplinar.

Art. 23. A denúncia de uma má conduta ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, com ou sem vínculo com a UFDPAr, a qual deverá ser dirigida à Ouvidoria da UFDPAr, por meio da plataforma eletrônica Fala.BR que a encaminhará à Comissão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de o autor da denúncia não se identificar, a respectiva Comissão poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes de autoria, materialidade e da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o seu arquivamento sumário.

Art. 24. As Comissões mencionadas neste capítulo não poderão escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão na legislação, que será suprida pela analogia, invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aplicação dos demais instrumentos de integração da norma jurídica.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para casos em que as Comissões referidas neste Código estejam analisando um assunto que envolva um parente, em qualquer grau, de um dos membros, este será impedido de participar do processo.

Art. 26. O servidor ou discente da UFDPAr deve atender a convocação da Comissão de Ética obrigatoriamente.

Parágrafo único. A recusa à convocação ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 27. A Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr e a Comissão Permanente de Convivência Discente terão um Regimento Interno definidor e normatizador do seu funcionamento.

Art. 28. Os casos omissos a este Código de Ética serão resolvidos pela Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr ou pela Comissão Permanente de Convivência Discente, conforme a legislação em vigor.

Art. 29. A Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr e a Comissão Permanente de Convivência Discente poderão propor alterações a este Código de Ética, que serão submetidas ao CONSUNI.

Art. 30. Este Código de Ética no âmbito da UFDPAr entra em vigor na data de sua publicação.